



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 12.810, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o artigo 98 do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade – Lei Municipal de nº 4.031/2019, que dispõe sobre o auxílio aperfeiçoamento; e revoga o Decreto Municipal de nº 12.667/2019, de 13 de maio de 2019.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do auxílio aperfeiçoamento aos servidores municipais de carreira previsto no artigo 98 da Lei Municipal de nº 4.031/2019, por meio deste Decreto.

Art. 2º. O auxílio aperfeiçoamento, de natureza indenizatória, consiste no pagamento ao servidor efetivo no valor das mensalidades, limitadas a 12 (doze) parcelas, de forma anual, sendo o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pela variação do IPCA, para o curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, que seja afim ao cargo efetivo, como forma de custear as despesas realizadas com a mensalidade do curso.

§1º O auxílio de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado.

§2º O servidor municipal interessado na concessão do benefício deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração requerimento do referido auxílio, constando os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação;
- II – Explicitação dos benefícios específicos e diretos que o curso trará aos serviços e a relação do curso com trabalho que desenvolve;
- III – Ementa do curso, acompanhada da respectiva grade curricular;
- IV – Comprovante de que o curso possui autorização do Ministério da Educação; e é promovido por instituição de ensino superior credenciada;
- V – Documento da instituição de ensino que mencione o valor das mensalidades.

Art. 3º O servidores ocupantes de cargos de nível fundamental terão direito ao auxílio aperfeiçoamento, mesmo para curso de graduação ou pós-graduação, que não sejam afins de seu cargo efetivo, aplicando-se o §2º, incisos I, III e IV do artigo anterior.

Art. 4º Os servidores terão direito ao benefício descrito no art. 1º deste Decreto apenas 1 (uma) vez para o curso de graduação e de pós-graduação, conforme art. 98, §2º, da Lei Municipal de nº 4.031/2019, e alterações posteriores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§1. A cada 6 (seis) meses, deve o servidor municipal beneficiado com o auxílio-aperfeiçoamento apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes documentos, sob pena de suspensão do benefício:

- I – atestado de efetividade e comprovante de 75% de aproveitamento no curso;
- II – comprovantes de pagamento das mensalidades do curso referente ao semestre.

§2º. Considerando que o auxílio aperfeiçoamento consiste no pagamento ao servidor efetivo no valor das mensalidades do curso de graduação ou pós-graduação, o servidor que possuir financiamento estudantil ou bolsa para realização do curso, não poderá gozar do benefício, salvo se o servidor possuir bolsa ou financiamento parcial, hipótese em que o pagamento restringir-se-á à parcela correspondente efetivamente paga pelo servidor municipal estudante, a título de mensalidade.

§3º. Considerando que o auxílio aperfeiçoamento consiste no pagamento ao servidor efetivo no valor das mensalidades do curso de graduação ou pós-graduação, o servidor municipal efetivo que estiver estudando junto à instituição pública de ensino, sem custear despesas com mensalidades, não poderá gozar do benefício do auxílio aperfeiçoamento.

§4º. Durante o tempo de duração do curso, não serão concedidas licenças ou afastamentos do exercício do cargo, sem remuneração, salvo em situações excepcionais.

§5º. A concessão do auxílio aperfeiçoamento será limitada até a duração prevista na grade curricular para conclusão do curso de graduação ou pós-graduação.

§6º. Caso o servidor não finalize a graduação ou pós-graduação no tempo previsto na grade curricular, deverá apresentar a justificativa junto à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da estimativa de conclusão do curso, não podendo ultrapassar o dobro do tempo previsto, bem como deverá apresentar os requisitos previsto no §2º do art. 2º, sob pena de restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. O servidor beneficiado pelo auxílio-graduação ou pós-graduação, previsto no art. 1º desde Decreto e no artigo 98, *caput*, da Lei Municipal de nº 4.031/2019, terão que permanecer no exercício de suas funções, após a conclusão da graduação ou da pós-graduação, por um período igual ao do tempo do benefício, salvo se for aprovado em novo concurso público para o Município de Soledade.

§1º. O descumprimento do disposto no *caput* do artigo 4º implicará a restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§2º. A exoneração do Município, a pedido, antes da conclusão do curso, importará na restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§3º. A reprovação, o abandono e/ou baixa frequência e o cancelamento da matrícula implicará perda da concessão do auxílio aperfeiçoamento e a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6º O auxílio aperfeiçoamento, de natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos do servidor, não se configura como rendimento tributável e não sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto Municipal de nº 12.667, de 13 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 1º DE OUTUBRO DE 2019.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.810
Soledade, 01 / 10 / 2019


